

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Conselho Universitário - Consu

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Auxílio-Material Pedagógico do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e dá outras providências – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 141ª sessão,

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Programa de Assistência Estudantil PAE, criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UFVJM.
- **Art. 2º** O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da instituição e da autorização do Conselho Universitário Consu.
- **Art. 3º -** O discente beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas neste e também nos Regulamentos da Política de Assistência Estudantil e do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.
- **Art. 4º.** O Auxílio-Material Pedagógico configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, por meio do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace) e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na universidade.
- § 1º. Esse benefício tem o objetivo principal de oferecer, em sistema de empréstimo, instrumental específico de alto custo, exigido às atividades práticas nos cursos de graduação, ao discente vulnerável socioeconomicamente.
- § 2º. Os instrumentais a serem disponibilizados serão definidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace) da Proace.

- § 3°. A oferta do material pedagógico dar-se-á mediante disponibilidade de tais materiais na Diretoria de Assistência Estudantil DAE da Proace.
- **Art. 5º.** O Auxílio-Material Pedagógico é destinado aos discentes dos cursos presenciais de graduação da UFVJM, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresentem os seguintes requisitos:
 - I. estar com o cadastro ativo no PAE;
 - II. ser classificado para recebimento do Auxílio-Material Pedagógico de acordo com os parâmetros definidos no edital vigente;
 - III. estar matriculado em pelo menos uma das disciplinas elencadas pelo Cace como passível desse benefício.
- **Art. 6º**. O Auxílio-Material Pedagógico consiste no empréstimo de kits contendo instrumentais a serem utilizados pelo discente para que possa cursar disciplinas específicas de seu curso de graduação, o que não seria possível sem a sua posse.

Parágrafo único. Poderão fazer parte desses kits materiais permanentes e/ou materiais de consumo de alto custo, definidos pelo Cace.

- **Art. 7º**. Por ser bem público, o material emprestado ao discente deverá ser devolvido à Seção de Atendimento Pedagógico ao final do período letivo, em perfeitas condições de uso, sob pena de ressarcimento.
- § 1º. Tanto os materiais permanentes como os materiais de consumo deverão ser, obrigatoriamente, devolvidos à Seção de Atendimento Pedagógico ao final do período letivo.
- § 2º. Estando o material em perfeitas condições de uso e, no caso de o discente não estar no último período do curso, o material poderá ser novamente lhe emprestado, caso tenha sido novamente contemplado com o benefício no processo seletivo do PAE;
- § 3º. No caso de constatação de perda ou dano ao material emprestado, o discente deverá fazer a restituição ou seu ressarcimento. Nesse caso, a DAE emitirá Guia de Recolhimento Único (GRU) que deverá ser paga pelo discente, sob pena de constituição de processo disciplinar e responsabilização criminal.
- **Art. 8°.** A quantidade de benefícios ofertada será definida de acordo com a disponibilidade de kits na Diretoria de Assistência Estudantil e com a programação orçamentária do ano vigente.
- **Art. 9°.** Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil em período definido em edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio-Material Pedagógico, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Parágrafo único. Após finalização do processo de avaliação documental pelo Serviço Social da Proace, o sistema permitirá ao discente classificado indicar se tem interesse nesse benefício.

Art. 10. A análise para a concessão do Auxílio-Material Pedagógico será realizada pelo Serviço Social da Proace, considerando o edital vigente, e será fundamentada na situação socioeconômica de cada discente.

Parágrafo único. Os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise dos documentos solicitados no edital vigente, bem como em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/Proace, através de entrevista social e/ou visita domiciliar.

Art. 11. A concessão do Auxílio-Material Pedagógico ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. quando houver melhora significativa da situação socioeconômica do discente, conforme edital;
- II. a pedido do discente;
- III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício:
- IV. omissão, fraude e/ou falsificação de informação e, ou documentação do discente;
- V. quando o discente perder ou causar dano ao material emprestado através desse benefício e não fizer o seu ressarcimento ou restituição, conforme previsto no § 3º do Art. 7º desta resolução.
- §1º As situações previstas nos incisos I, II, III deverão ser comunicadas à Proace e o discente deverá devolver o material em até 15 quinze dias corridos;
- §2º Constatadas as situações previstas no inciso IV, o discente deverá devolver o material, podendo ainda estar sujeito a medidas de natureza criminal.
- **Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Proace, mediante parecer fundamentado, emitido pelos assistentes sociais, cabendo recurso ao Cace.
- **Art. 13.** Este regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Cace e subsequente aprovação pelo Consu.
- **Art. 14.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA